



Projeto de Lei 2630/2020

Sobre o Conselho de Transparência (artº 25)

28 de setembro de 2021

Prof. Dr. Marcos Dantas

Escola de Comunicação da UFRJ, Professor Titular
Comitê Gestor da Internet no Brasil (representante do Setor de Ciência e Tecnologia)

As três camadas da internet

1

A internet é constituída por três camadas interrelacionadas.

APLICAÇÕES (serviços e conteúdos): na qual empresas e pessoas realizam suas atividades em aplicativos (apps) que se remuneram basicamente através da monetização dos dados de seus usuários



INFRAESTRUTURA DA INTERNET: servidores e demais instalações por onde trafegam fisicamente os dados. Os serviços são prestados por organizações com ou sem fins de lucro. Exemplo: NIC.br, no Brasil.



INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES: redes físicas a cabo (ótico), a satélite ou atmosférica que suportam a infraestrutura da internet. Os serviços são oferecidos por operadoras de telecomunicações.



Cresce o debate sobre regular *camada de conteúdos*

Em todo mundo, avançam debates sobre a regulação da camada de conteúdos (plataformas)

O PL 2630 é, no momento, o principal projeto brasileiro em sintonia com o debate internacional.



Independentemente das críticas que possam ser feitas ao PL (é próprio de qualquer debate), trata-se de um avanço político e legal necessário.

Conselho de Transparência e Responsabilidade

PL acerta ao sugerir a criação de um “Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet”.

Esse Conselho terá como atribuição “a realização de estudos, pareceres e recomendações sobre liberdade, responsabilidade e transparência da internet”.

O PL 2630 trata dos “usos” e “adequada utilização da internet pela sociedade”.

Essas atribuições constituem também as competências do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)

O CGI.br tem por atribuições, entre outras, nos termos do decreto 4.829/2003:

- “estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao **uso** e desenvolvimento da Internet no Brasil” (Artº 1º, item I)
- “promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a **sua crescente e adequada utilização pela sociedade**” (Artº 1º, item IV).

Porque o CGI pode assumir as atribuições previstas no PL

- É um Comitê **multissetorial**: 4 representantes das empresas, 4 representantes do Terceiro Setor, 3 representantes da Academia, 9 representantes do Poder Executivo.
- Criado por portaria interministerial em 1995, e reestruturado pelo decreto executivo de 4.829/2003, **acumula 26 anos de experiência no desenvolvimento da internet brasileira**. Se temos uma das internet mais desenvolvidas do mundo, devemos, de modo determinante, ao CGI.br.
- CGI.br criou, em 2005, o **Núcleo de Informação e Coordenação do .Br (NIC.br)** que responde efetivamente pela gestão técnica da infraestrutura da internet brasileira.
- CGI é **reconhecido internacionalmente** como modelo mundial de gestão da internet. Está em permanente interlocução com ICANN e outros foros de gestão e desenvolvimento da internet em todo o mundo, tanto os internacionais quanto os nacionais de diferentes países.

Estrutura do CGI.br



cgi.br

Plenário do CGI.br
(21 membros)

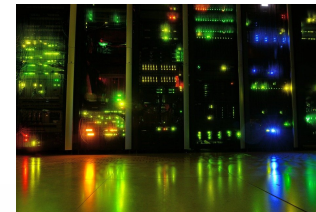
Câmara de
Segurança
e Direitos

Câmara de
Inovação e
Capacitação

Câmara de
Conteúdos e
Bens Culturais

Câmara de
Universalização
e Inclusão Digital

nic.br



registro.br

Domínios

cert.br

Segurança

cetic.br

Indicadores

ceptro.br

Redes e Operações

ceweb.br

Tecnologias Web

ix.br

Troca de Tráfego

W3C[®]
Brasil

Padrões Web

Sugestão de redação

O artigo 25 poderia ter a seguinte redação:

Artº 25. O Comitê Gestor da Internet no Brasil é o órgão responsável pelo acompanhamento das medidas de que trata esta Lei e a ele compete:

I - as atribuições a ele conferidas pelo decreto 4.829 de 3 de setembro de 2003, pela Lei 12.965 de 23 de abril de 2014 e pela Lei 13.853 de 8 de julho de 2019;

II- realizar estudos, pareceres e recomendações sobre liberdade, responsabilidade e transparência na internet.

III - elaborar e sugerir código de conduta a redes sociais e serviços de mensageria privada, a ser avaliado e aprovado pelo Congresso Nacional, aplicável para a garantia dos princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei, dispendo sobre fenômenos relevantes no uso de plataformas por terceiros, incluindo, no mínimo, desinformação, discurso de incitação à violência, ataques à honra e intimidação vexatória;

IV - avaliar os dados constantes nos relatórios de que trata o artigo 14 desta Lei;

V - publicar indicadores sobre o cumprimento dos códigos de conduta pelo setor;

... seguem-se demais tópicos previstos no artº 25 do PL 2630

Sugestão de redação (parágrafos ao artigo 25)

§ ... Para atender exclusivamente aos objetivos desta Lei, o CGI.br instituirá, organizará e manterá uma Câmara multissetorial de Transparência e Responsabilidade da Internet, composta por [seguem-se indicações do Congresso]

O CGI, conforme sua estruturação e considerando as novas competências a serem determinadas pela Lei, criará uma câmara especial multissetorial integrada pelas representações indicadas pelo Congresso. Essa Câmara encaminhará ao Pleno do CGI suas sugestões ou propostas para serem enviadas ao Congresso, nos termos estabelecidos na Lei, ou para aprovação como resolução do próprio CGI, nos demais casos conforme os limites das suas competências.

§ ... Para dar suporte técnico, efetuar os estudos, pesquisas e outras atividades pertinentes de apoio, subsídio e suporte ao CGI.br e à Câmara estabelecida nos caput e § desta Lei, o Núcleo de Informação e Coordenação do .br (NIC.br) criará e manterá um Centro de Estudos em Transparência e Responsabilidade na Internet

O NIC.br, conforme sua estruturação e experiência, instituirá um Centro de Estudos que dará suporte técnico, de pesquisa, de estudos e elaboração de relatórios para a Câmara de Transparência e Responsabilidade e para o CGI.br.

Sugestão de nova estrutura

egi.br

**Plenário do CGI.br
(21 membros)**



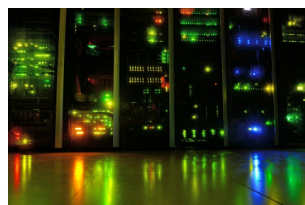
**Câmara de
Segurança
e Direitos**

**Câmara de
Inovação e
Capacitação**

**Câmara de
Conteúdos e
Bens Culturais**

**Câmara de
Universalização
e Inclusão Digital**

**Câmara de
Responsabilidade
e Transparência
na Internet**



nic.br

registro.br

Domínios

cert.br

Segurança

cetic.br

Indicadores

ceptro.br

Redes e Operações

ceweb.br

Tecnologias Web

ix.br

Troca de Tráfego

**W3C[®]
Brasil**

Padrões Web

**Centro de
Estudos em
Transparência e
Responsabilidade
na Internet**

OBRIGADO!

Marcos Dantas

Professor Titular da Escola de Comunicação da UFRJ

Conselheiro do CGI.br

<http://www.marcosdantas.pro.br>